



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.473/93 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

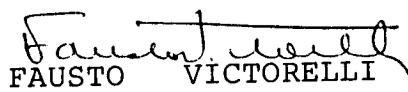
Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar em 06 (seis) prestações mensais e consecutivas, - sem incidência de juros e de correção monetária, débito oriundo de Contribuição de Melhoria devido pelos mutuários dos Núcleos Habitacionais denominados JARDIM SÃO LUCAS e JARDIM-REDENTOR e referente às obras de asfaltamento das vias dessas áreas populares.

Parágrafo Único - O não pagamento do tributo - nos prazos estabelecidos ou ocorrendo atraso na satisfação - de qualquer prestação, sujeitará o mutuário aos acréscimos - previstos no Código Tributário do Município de Pirassununga.

Artigo 2º) - Ficam esses mutuários isentos do pagamento da Contribuição de Melhoria referente às obras de guias e sarjetas instaladas nesses Núcleos Habitacionais.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de agosto de 1.993.


FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração